



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Assistência Social - IASOCIAL		
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Instituto de Assistência Social – IASOCIAL, nesta capital, a ministrar o Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, até 31.12.2009.		
<b>RELATORA:</b> Meirecele Calíope Leitinho		
<b>SPU Nº:</b> 05174355-8	<b>PARECER Nº:</b> 0064/2006	<b>APROVADO EM:</b> 07.02.2006

## I – HISTÓRICO

Marcos Aurélio Correia Lima de Castro, Diretor – Presidente do Instituto de Assistência Social – IASOCIAL, mediante Processo nº 05174355-8, solicita a este Conselho a autorização para o funcionamento do Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar.

A Instituição já é credenciada por este Conselho e tem os Cursos Técnico em Contabilidade e Técnico em Enfermagem reconhecidos pelo Parecer nº 261/2004, com vigência até 31.12.2006, e Técnico em Higiene Dental, pelo Parecer nº 783/2005, com validade até 31.12.2007.

O IASOCIAL foi visitado pelas técnicas do Núcleo da Educação Profissional deste CEC, que constataram as condições de oferta do curso, apresentando relatório contendo informações que subsidiaram a elaboração deste Parecer.

## II – RELATÓRIO

As informações contidas no relatório acima mencionado evidenciaram que a Instituição apresenta condições estruturais e administrativas satisfatórias, em relação ao ambiente físico, com uma secretaria organizada de forma correta, informatizada, funcionando em local de fácil acesso.

Foi constatada a existência de um laboratório de informática com dezoito computadores, sendo que doze deles estão conectados à Internet, suprimindo as necessidades da disciplina Noções de Informática, integrante do currículo do curso.

Na leitura do Processo e das informações da assessoria técnica deste CEC percebeu-se que o Projeto Pedagógico da Instituição está elaborado de forma correta, evidenciando sua missão e objetivos da forma que se segue:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer Nº 0064/2006

a) Missão da Instituição:

- “Prestar serviços na área de educação profissional, ministrando cursos de formação técnica e de aperfeiçoamento profissional, que permitam a inserção e/ ou manutenção das pessoas no mercado de trabalho, garantindo emprego e renda, e contribuindo para o desenvolvimento sustentado da nossa economia. Nosso objetivo é aliar a competência técnica e habilidade a um comprometimento político-social dos educandos, estimulando a participação destes no processo de transformação da realidade, abandonando a postura de simples expectadores e interferindo na melhoria da qualidade de vida de todos.”

b) Objetivos Gerais:

- “Realizar um trabalho educativo na área profissionalizante, atuando na formação integral do cidadão.
- Oportunizar a inserção dos formandos no mercado de trabalho.
- Contribuir para a reciclagem e aperfeiçoamento de profissionais nas diversas áreas de atuação profissional, permitindo a sua manutenção no mercado de trabalho.
- Realizar trabalho informativo junto à comunidade, no sentido de esclarecer as pessoas sobre a necessidade de qualificação profissional, como instrumento indispensável ao sucesso a ser obtido nas empresas cada vez mais exigentes.
- Resgatar a valorização do trabalho educacional direcionado a formação profissional, visto que no mercado globalizado não há mais lugar para o empirismo e somente para o conhecimento e prática resultantes do estudo científico.”

Constam ainda no Projeto Pedagógico Institucional, formas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem dos alunos e indicações de auto-avaliação da Instituição, fato que merece destaque pela importância que a avaliação tem na qualidade de suas ações educativas. Todas as exigências requeridas pelas normas vigentes foram cumpridas, inclusive a apresentação da Reforma do Estatuto e do Regimento da Instituição.

O Plano de Curso para a Formação Inicial de Secretário Escolar que foi organizado segundo a Resolução 388/2004 – CEC, que dispõe sobre esse tipo de curso e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer Nº 0064/2006

Os elementos deste Plano são: Justificativa, Objetivos Gerais e Específicos, Perfil Profissional/Competências, Currículo, Metodologia, Sistemática de Avaliação. Formas de Aproveitamento de Estudos, Cronograma de Execução do Curso, Carga Horária Total e Relação de Professores por Disciplina contendo a Formação/Habilitação de cada um deles.

O Plano de Curso contém uma descrição detalhada de competências profissionais a serem desenvolvidas ao longo do processo ensino-aprendizagem, mas não há uma correlação direta dessas competências com as formas e modalidades de avaliação que deveriam ser adequadas ao ensino por competência. Também, não há a especificação dos critérios e formas de realização do aproveitamento de estudos.

A organização curricular assim se configurou:

### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Ética e Responsabilidade Social	08
Leitura Autônoma	60
Redação Instrumental	32
Legislação do Ensino e Estrutura da Educação Básica	100
Noções Gerais dos Parâmetros Curriculares e Diretrizes Curriculares	40
Instrumentos Gerenciais da Escola	80
Estatística Aplicada à Educação	60
Noções de Informática	40
Técnicas de Secretaria Escolar	80
Estágio Supervisionado	100

Esta organização curricular é compatível com a proposição constante na Resolução CEC nº 388/2004 e discrimina de forma apropriada os conteúdos programáticos de cada disciplina, que na nossa análise, estão adequados a natureza e objetivos do curso.

À metodologia proposta em termos de aulas expositivas, estudo de textos técnicos e exercícios específicos, poderiam ser acrescentadas técnicas de treinamento em serviço que seriam exercitadas no estágio supervisionado, cujo plano não foi apresentado no processo dificultando, assim, a avaliação de sua operacionalização.

O corpo docente está adequado às disciplinas do curso e é composto por sete professores licenciados em Pedagogia, alguns deles com estudos na área de Gestão e Administração Escolar, dois são licenciados em Língua Portuguesa, um



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer Nº 0064/2006

Bacharel em Administração, com Licenciatura em Programa Especial de Formação Pedagógica e um em Ciências da Religião com Capacitação em Informática, todos com autorização temporária concedidas pelo CREDE Fortaleza.

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido está amparado legalmente pelo Decreto nº 5.154/2004, que regulamenta a Educação Profissional e pela Resolução nº 388/2004 CEC, que dispõe sobre cursos de Formação Inicial de Secretário Escolar.

**IV – VOTO DA RELATORA**

Considerando que o IASOCIAL é uma Instituição credenciada para ofertar Educação Profissional e que oferece condições satisfatórias para o funcionamento do curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, tanto do ponto de vista pedagógico como administrativo e estrutural, sou favorável a sua autorização até 31.12.2009, quando, então, a instituição, se ainda quiser ofertá-lo, solicitará nova autorização a este Conselho.

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2006.

**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**  
Relatora e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC